COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E JUSTICA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2018

"Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências".

Autor: Deputado Valmir Comin Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Darci de Matos, que "Dispõe sobre a estadualização da rodovia Municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências.

Na Justificativa, acostada à fl. 03, a Autora destaca que:

O presente Projeto tem o objetivo de estadualizar a rodovia municipal PGR-443, que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 quilômetros. Tal medida faz-se necessária em face das dificuldades da municipalidade em operar sua manutenção e melhorias para o atendimento da demanda potencial de tráfego, e, principalmente, para viabilizar sua pavimentação asfáltica.

[...]

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que reivindicação da população para a estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação vai auxiliar os pequenos, médios e grandes produtores a escoarem suas produções, bem como trazer desenvolvimento econômico para a região.

Salienta-se que, em audiência pública da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para debater o assunto da pavimentação da rodovia municipal que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Azambuja, realizada no dia 18 de maio de 2018, no salão paroquial da Capela Azambuja, no Município de Pedras Grandes, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a estadualização do trecho de Pedras Grandes da rodovia municipal PGR-443.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **EJUSTICA**

É o relatório.

II - VOTO

Primeiramente, observa-se que o Projeto de Lei sob análise pretende a estadualização da Rodovia Municipal PGR-443, localizada no Município de Pedras Grandes.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, assinalo que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não restrito à Lei Complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual.

Também sob o aspecto da constitucionalidade formal, note-se que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

No que tange à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

E, referentemente aos demais pressupostos a serem observados por esta Comissão, o texto legislativo ora analisado está apto à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0213.1/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos Relator